



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Ofício nº 047/2022/GP

Sacramento, MG, 22 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende
DD Presidente da Câmara Municipal de Sacramento - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 03/2022. Projeto de Lei _____.

**Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho por intermédio de Vossa Excelência para apreciação por parte dos Nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, através da mensagem nº 03/2022, o incluso Projeto de Lei, que: **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NA FAZENDA BOA VISTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ‘NOSSA HORTA’, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ARTIGO 14, VI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Mensagem nº 03/2022

Sacramento, MG, 22 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NA FAZENDA BOA VISTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ‘NOSSA HORTA’, SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ARTIGO 14, VI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O projeto de lei em epígrafe contem no seu cerne a execução do Projeto ‘Nossa Horta’, conforme se vislumbra do trabalho desenvolvido pelo Subsecretário de Desenvolvimento Rural, José Luiz Martins, *in verbis*:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO - NOSSA HORTA

Ao Governador
Z

ESCOPO

Neste projeto será contemplada parceria para que nossa horta funcione com eficácia e menor custo.

1 - OBJETO

1.1 – Contratar terceiro; pessoa física ou jurídica para produzir hortaliças, tais como verduras legumes, frutos e tubérculos, para serem doados às entidades de nossa cidade.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A Prefeitura tem a área com instalações e equipamentos necessários para o funcionamento da NOSSA HORTA, mas tem carência de mão de obra qualificada e com conhecimento específico, o que viabiliza parceria com horticultores profissionais, com histórico de sucesso em nosso município.

3 – DAS MODALIDADES E CRITÉRIOS

- 3.01 - A área será cedida por período determinado de cinco anos.
- 3.02 - A Prefeitura fornecerá esterco de curral, limitando-se a 36m³ por ano e água para o cultivo da horta.
- 3.03 - A Prefeitura fornecerá material para a construção de duas estufas para plantio no verão; material este que será entregue na área da concessão.
- 3.04 - O concessionário se responsabilizará pela construção das estufas.
- 3.05 - O concessionário entregará como pagamento mínimo, 30% do que produzir.
- 3.06 - O percentual de 30% será calculado através de medição da área de cada cultivares.
- 3.07 - O concessionário se compromete a entregar o arrendo toda sexta-feira de manhã.
- 3.08 - A Prefeitura fornecerá caixas plásticas específicas para hortifrutis.
- 3.09- Serão fornecidas caixas para acondicionar produtos conforme demanda e produção.
- 3.10 - A Prefeitura não se responsabiliza pela guarda e segurança do local, plantações, instalações, ferramentas e produtos estocados.
- 3.11 - O concessionário se compromete a zelar pelo patrimônio em concessão.
- 3.12- A distribuição dos produtos às entidades será feita de carroça pelo servidor João Batista da Silva (João Arapuca) morador na referida área.

4 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1

Praça Professor Saul do Amaral, nº 512 – Bairro Centro – Sacramento/MG – CEP: 38.190-000
Tel.: (34) 3351-8900 – www.sacramento.mg.gov.br – CNPJ: 18.140.764/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1 – A gestão e fiscalização do contrato, fica a cargo do Subsecretário de Desenvolvimento Rural da Prefeitura de Sacramento.

5 – DA DIVERSIDADE CULTIVADA E ARRENDO

5.1 - O concessionário deverá diversificar o plantio de verduras, dentre elas: couve, alface, chicória, almeirão, rúcula, agrião, cebolinha e salsa.

5.2 - O concessionário deverá cultivar legumes para a composição da cesta, dentre eles: cenoura, beterraba, mandioca, batata doce, abobrinha, chuchu, jiló e berinjela, quiabo.

5.3- O percentual do arrendo poderá ser fornecido em volume, substituindo produtos de melhor comercialização na ocasião, por outros desde que haja diversificação na cesta.

5.4 - A Prefeitura terá o direito solicitar o cultivo de determinadas variedades de verduras ou legumes em casos especiais que não constem nos itens 5.1 e 5.2.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RESPONSABILIDADES.

6.1 – Após assumir a área com as devidas instalações, a Prefeitura não disponibilizará orçamento para manutenção e melhorias.

6.2 - O concessionário terá a obrigação de produzir hortaliças e legumes de forma que o percentual de 30% pago como arrendo seja suficiente para o abastecimento das entidades de Sacramento.

6.3 - O não atendimento do item 6.2 será notificado formalmente pelo Administrativo da Prefeitura, que terá o direito de encerrar o contrato caso a ocorrência persista por três notificações no período de seis meses, sem nenhum ônus para os cofres Públicos.

7 - DAS PARTES

7.1 – Após a entrega do local ao concessionário, os reparos nas instalações, cercas, porteiros e quaisquer outras eventuais ocorrências ficam a cargo do arrendatário.

7.2 – Após a construção das estufas, a Prefeitura reserva a área de 20% das mesmas para estocagem de mudas que deverão ser irrigadas diariamente, pelo concessionário.

8 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

8.1 – Para a concessão será aceita a participação de pessoa física ou jurídica, aonde serão analisados os requisitos apresentados, conforme interesse da Prefeitura.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9 – DAS INSTITUIÇÕES

9.1 – Os alimentos decorrentes do projeto *Nossa Horta* atenderão creches, escolas, asilo, hospital, PSF - posto de saúde, instituições filantrópicas, e outros setores, consoante necessidade verificada pelo Município, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural.

9.2 – Fica a cargo do fiscal do contrato, Subsecretário de Desenvolvimento Rural, realizar o fracionamento dos alimentos, e destiná-los as instituições, de acordo com o quantitativo dos produtos, e conforme necessidade auferida.

José Luiz Martins

Subsecretário de Desenvolvimento Rural



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS COMARCA DE SACRAMENTO

REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ Nº 020.030.508/00001-40



Bel. Juliana Gabriela Maia Maluf
Oficial Interina

Silvana D'Arc de Almeida
Escrivente Substituta

MATRICULA 8.199

18/12/97

PROTOCOLO 25182

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

SACRAMENTO — MINAS GERAIS

Jose Armando Maluf
DR. JOSÉ ARMANDO MALUF

IMÓVEL RURAL, situado no distrito desta cidade, "FAZENDA BOA VISTA", com a área de 55ha.10a.30ca (cinquenta e cinco hectares, dez ares e trinta centiares), dentro do seguinte perímetro:-
"Partindo de um marco inicial cravado no lado direito do mataburro existente na estrada que liga a cidade ao aeroporto na divisa com o Sr. Izidio Rosa Pires, segue pela cerca divisória com o mesmo rumo magnético SE pela estrada que liga com o corredor municipal, cravando aí o marco 01. Deste marco seguindo a cerca do corredor municipal em linha sinuosa até encontrar o marco 02 cravado na divisa da área do aeroporto municipal, deste marco segue rumo magnético SO até encontrar o marco 03, daí formando um ângulo interno de 90º (graus) segue até encontrar o extremo da cerca, onde foi cravado o marco 04 ao lado do mataburro na divisa com Jaime Eduardo Araujo. Deste marco segue em linha reta formando ângulo interno de 90º (graus) magnético NE até encontrar outro mataburro no vértice da divisa de Jaime Eduardo Araujo com Paulo Pacheco, daí, ainda seguindo a cerca até o marco 05 onde esta situada os pontos magnéticos da latitude 19º 17'08" (graus). Deste marco segue pela cerca divisória até o marco 06, daí quebrando 90º (graus) rumo magnético SO segue a cerca divisória até o marco 07 cravado ao lado da cerca do aeroporto municipal e Sr. Geraldo Loiola, daí, acompanhando a cerca e valo existente segue rumo NO até encontrar a divisa com Sr. Jose Borges dos Santos onde foi cravado o marco 08. Daí, seguindo a cerca divisória existente e bem definida em linha quebradas, passando pela gameleira e descendo até encontrar o valo e por este, até a margem direita do correjo Boa Vista, onde atravessa o correjo e sobe acompanhando a cerca, dividindo com Sr. Izidio Rosa Pires, até encontrar o valo existente e por este até o marco 09, onde estão situados os pontos de latitude 19º49'25" e longitude 47º 17'42". Daí seguindo a cerca de arame dividindo ainda com o Sr. Izidio Rosa Pires, segue rumo magnético SE até encontrar o marco 10 cravado ao lado do valo e cerca existente, onde segue pelo mesmo rumo SE até encontrar o marco 11, cravado na cabeceira do mesmo. Deste marco segue rumo magnético NO em direção ao marco de origem, fechando assim o perímetro da área total.

PROPRIETARIO:- PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, inscrita no CGC/MF sob o nº 18.140.764/0001-48.

UNIFICAÇÃO nos termos do Mandado expedido pela Secretaria Judicial desta Comarca, em 12/12/97, extraído dos autos de nº 5.944/04.

cont...verso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

REGISTROS ANTERIORES: Matrícula 7.299 livro 02 RG e TRANSCRIÇÃO 9.884 do livro 3-P.

Existe gravado na matrícula 7.299 do livro 02 RG. Um termo de Preservação de Floresta, com a área de 9.00.00ha, dentro do seguinte limite:- Declividade média 0 a 8%, latossolo vermelho. A área considerada reserva legal, esta localizada na divisa com Jose Borges dos Santos, numa distância de 750,00m, depois com Geraldo Loiola, numa distância de 1.100,00 metros até o aeroporto municipal, abaixo com o correjo Boa Vista numa distância de 1.450,00 metros mais ou menos.

Dou fé. *[Assinatura]*

Av.1 Mat. 8.199 - Prot. 25.182 - 18/12/97 - Certifico que nos termos do MANDADO DE AVERBAÇÃO, expedido pela Secretaria Judicial desta Comarca, em 12/12/1.997, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito, Dr. Juarez Raniero, extraído dos autos nº 5.944/04, da ação de RETIFICAÇÃO DE ÁREA, requerida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO, o imóvel da presente matrícula, passa a constar 157ha.45a.96ha (CENTO E CINQUENTA E SETE HECTARES, QUARENTA E CINCO ARES E NOVENTA E SEIS CENTIARES).

Dou fé. *[Assinatura]*

Av.2 - Mat. 8.199 - Prot. 39.627 - 28/03/2006 - Transferida área de 01ha.00a.00ca. (Lei Municipal nº 989 de 23/03/2006, "institui, caracteriza e delimita como zona urbana), para a matrícula 11.114 livro 02 RG., em nome da Prefeitura Municipal de Sacramento, Minas Gerais. Dou fé. *[Assinatura]*

Av.3 - Mat. 8.199 - Prot. 46.962 - 24/09/2009 - DESMEMBRAMENTO: Transferida a área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados) PARA A MATRÍCULA 12.562 livro 02 RG, em cumprimento a Lei Municipal numero 1.128, de 08/07/2009 - Institui, caracteriza e delimita como zona urbana a área de propriedade do Município de Sacramento e da outras providências", PARA A MATRÍCULA 12.562 livro 02 RG. Dou fé. *[Assinatura]*

Certidão expedida em 04 de maio de 2017, as 14:00 h, Sacramento, Estado de Minas Gerais. Emolumentos: R\$ 16,08- TFI: R\$ 6,02 - Recome: R\$ 0,97- Total: R\$ 23,07 Dou fé. Nos termos da Lei 6015/73, art. 19 § 1º.

- [Assinatura]*
- (x) Juliana Gabriela Maia Maluf - Oficial Interina
 - () Silvania D'Arc de Almeida Prata - Escrevente Substituta
 - () Roberta Leandra de Almeida Castro Florencio - Escrevente

Selo Eletrônico: BKD64440 Código de Segurança: 4323.8978.3479.9911
Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Nessa linha de raciocínio, o projeto de lei busca autorização para utilização de espaço de imóvel rural de propriedade do Município, tudo em consonância com as normas do Direito Administrativo e da Lei de Licitações.

Assim, a pretensão do Governo Municipal encontra respaldo na Lei Federal nº 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Sacramento, art. 14, VI.

Por fim, procurou-se, na elaboração do Projeto de Lei, conforme dito em intróito, o perfeito atendimento ao conjunto normativo federal, consubstanciado na Constituição Federal e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo que se espera a aprovação unânime à matéria, por parte dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Wesley De Santi de Melo

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022
MENSAGEM Nº. 03/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DE TERRENO PÚBLICO LOCALIZADO NA FAZENDA BOA VISTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PROJETO 'NOSSA HORTA', SOB A ÉGIDE DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93; LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ARTIGO 14, VI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso para implantação do Projeto 'Nossa Horta' em parte da fazenda Boa Vista, objeto da matrícula imobiliária nº. 8.199, CRI local, de propriedade do Município de Sacramento, sob a tutela das Leis: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Orgânica do Município de Sacramento, art. 14, VI, e, ainda:

- I** – eficiência no cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública;
- II** – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos de sua execução;
- III** – indelegabilidade das funções de regulação e do exercício de poder de polícia, preservando a segurança, a saúde da população e os poderes da Administração Pública;
- IV** – responsabilidade fiscal na celebração da concessão;
- V** – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI** – sustentabilidade financeira e vantagens sócio-econômicas da concessão.

Art. 2º O processo licitatório para contratação da concessão descrita no artigo 1º desta Lei, observará, no caso das licitações e contratos, o disposto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e a Lei Orgânica do Município e, bem como as normas desta lei.

Art. 3º A Concessão do Serviço Público para exploração dos logradouros públicos mencionados no artigo 1º, será precedida de licitação, na modalidade pregão, observado o seguinte:

- I** – edital indicará expressamente a submissão da licitação e do contrato às normas da legislação pertinente e vigente;
- II** – o pregão será promovido com a exigência de pré-qualificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

III – o edital de licitação exigirá, no mínimo:

- a)** que o licitante apresente proposta que atenda aos requisitos de solidez e segurança definidos no edital;
- b)** como condição para celebração do contrato de Concessão, que o licitante vencedor adote contabilidade e demonstração financeira padronizadas;
- c)** o prazo contratual de duração da concessão é de 10(dez) anos.

Art. 4º A presente Concessão de Uso caracterizada no artigo 1º desta Lei, terá vínculo jurídico, implantação, execução e fiscalização do Poder Público consoante legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2022.

Wesley De Santi de Melo
Prefeito